

DECRETO Nº 192, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da lei Municipal nº1.024/2018 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre a organização, implantação, manutenção e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Alegre, cria a Controladoria Geral e o cargo de Auditor de Controle Interno e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE (CE)**, no uso de suas atribuições legais que lhe compete, e objetivando a adequada operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município no âmbito deste Poder Executivo, regulamentando a Lei Municipal nº 1.024, de 06 de março de 2018.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Várzea Alegre (CE), abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundações, sujeita-se, ao disposto na Lei Municipal nº 1.024, de 06 de março de 2018, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que integrem o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle da Administração Municipal e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno - CGM, representada no âmbito do Poder Executivo pela Controladoria Geral do Município – CGM, caberá elaborar e manter atualizada a Instrução Normativa que servirá de referência e orientação aos Sistemas Administrativos para a elaboração das instruções normativas que, farão parte Manual de Rotinas com Procedimentos de Controle, observando as rotinas de trabalho estabelecidas pelas Unidades Executoras, cabendo aos Gestores dos Sistemas Administrativos identificar e normatizar as demais atividades internas de caráter finalístico.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se Sistemas Administrativos da Administração Direta, Indireta e Fundações, o conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

Art. 4º As Unidades Executoras a que se refere o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.024, de 06 de março de 2018, terão seus procedimentos supervisionados pela CGM e, pelos Sistemas Administrativos correspondentes, onde estes responderão diretamente pelos resultados de suas ações, assim como, sobre os controles internos que se fizerem necessários às suas Unidades.

Art. 5º Nas definições dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º As atividades de auditorias que se refere o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 1.024, de 06 de março de 2018, terão o enfoque de avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos,

pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º A CGM caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade como procedimentos para Auditoria Interna, que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, documento que deverá ser subsidiado pelas Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil).

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a CGM deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano subsequente, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º A CGM é assegurada total autonomia para elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a CGM poderá requerer dos diversos setores da Administração Pública Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, sendo pessoa física ou jurídica, desde que atendido a legislação pertinente.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de parecer específico correspondente, ao qual, no prazo estabelecido em Instrução Normativa, deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela CGM.

Art. 7º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a CGM ou através dos representantes dos Sistemas Administrativos, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da (s) pessoa (s) ou unidade (s) envolvida (s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da CGM, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, caberá a CGM solicitar, ao denunciante da irregularidade ou ilegalidade, a terceiros diretamente ligados ao fato ocorrido e ao responsável do Sistema Administrativo correspondente, o fornecimento de informações ou esclarecimentos sobre o fato apontado, indicando as providências a serem adotadas.

Art. 9º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela CGM, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de servidores lotados na CGM em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10 – O responsável pela Controladoria Geral do Município - CGM deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11 – Caberá a CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 12 de janeiro de 2021.


JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2615, de 13/01/2021
pág(s) 112-113, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

